

SOCIEDADE POR QUOTAS

RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS

Recurso RE 86.081
Julgado em 25/06/1979

TRABALHADOR QUE NÃO RECORRE ADMINISTRATIVAMENTE — QUANDO A ELA TEM DIREITO

RESUMO

- No RE 86.081, de que fui Relator, julgado nesta Turma a 21-11-78, decidimos nestes termos: "Ação acidentária. Pode ser proposta pelo trabalhador que não recorre administrativamente da decisão de primeiro grau. Carência afastada. Recurso conhecido e provido." - No voto que ali proferi, reportei-me ao RS 86.221 (RTJ 83/298), de que foi relator o eminente Ministro SOARES MUÑOZ. - De acordo com esses precedentes, conheço do recurso e lhe dou provimento para que, afastada a carência da ação, julgue o Tribunal "a quo" a apelação do Instituto, quanto ao mais, como entender de direito. Julgado em 26-06-1979 Revista Trimestral de Jurisprudência. Dezembro, 1979 - Vol. 90 - Pág. 1108 EMENTÁRIO FORENSE. Outubro, 1980. Ano XXXII. Nº 383

EMENTA

Ação acidentária pode ser proposta pelo trabalhador que não recorre administrativamente da decisão de primeiro grau.

NOTA DA REDAÇÃO

RTJ